

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2022**
**RESPOSTAS ÀS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR – ENVELOPE 1**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2022.

**RECURSOS APRESENTADOS**

<b>PROPONENTE</b>	<b>RECURSO</b>
ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE	INDEFERIDO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	INDEFERIDO PARCIALMENTE
CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA	INDEFERIDO
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CEAAS	INDEFERIDO
CRECHE DEUS MENINO	INDEFERIDO
EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO	INDEFERIDO
OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	INDEFERIDO
OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	INDEFERIDO

<b>PROPONENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE</b>	60	<p><b>ITEM 2 – ATENDE PARCIALMENTE</b></p> <p>A descrição da metodologia está genérica e sem clareza. As atividades descritas estão genéricas e sem clareza.</p> <p><b>ITEM 6 – NÃO ATENDE</b></p> <p>Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.</p>

		<p><b>ITEM 7 – ATENDE PARCIALMENTE</b></p> <p>O objetivo geral não contempla os objetivos administrativos referentes à parceria.</p>
--	--	--

**ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 2, “Atividades a serem executadas e sua metodologia”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

Em relação ao item 7, “Objetivos Gerais”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

<b>PROPONENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS</b>	70	<p><b>ITEM 8 – NÃO ATENDE</b></p> <p>Não compreende a quantidade mínima de recursos humanos previstos no item 22.1 do Edital. A Ausência de auxiliar administrativo poderá impactar na execução do serviço.</p>

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade apresentou os esclarecimentos necessários e a Comissão já havia verificado o equívoco quanto ao apontamento da relação de adultos x crianças conforme a deliberação CMESO nº 06/2020, vide a Publicação da Errata feita em 05/10/2022 feita no Jornal do Município.

A entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital.

Concluindo pelo *INDEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO*, *entretanto, não haverá alteração da nota atribuída ao item 8, visto que continuou sem constar o “Auxiliar Administrativo”.*

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA</b>	65	<p><b>ITEM 6 – NÃO ATENDE</b></p> <p>Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.</p> <p><b>ITEM 8 – ATENDE PARCIALMENTE</b></p> <p>A quantidade de profissionais apresentados não está coerente com o objeto da parceria, pois a relação adulto x criança não está de acordo com a deliberação CMESO nº 06/2020. A Ausência de auxiliar de classe poderá impactar na execução do serviço.</p>

**CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CENTRO EDUCACIONAL</b>	65	<p><b>ITEM 3 – ATENDE PARCIALMENTE</b></p> <p>Não esclarece as medidas</p>

<p><b>APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CEAAS</b></p>		<p>para alcançar as metas. ITEM 8 – <b>NÃO ATENDE</b></p> <p>Não apresentou todos os profissionais descritos no edital e a relação adulto x criança não está de acordo com a deliberação CMESO nº 06/2020. A ausência de auxiliar administrativo e auxiliares de classe poderá impactar na execução do serviço.</p>
---	--	---

**CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CEAAS** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 3, “Metas quantitativas e qualitativas que serão atingidas”.

Vem a entidade informar que: *“as informações estão contidas nas páginas 11 e 12 do Plano de Trabalho, bem como, página 18, sendo ainda as avaliações das metas de atos contínuos. Informa que resta claro, que ao contrário do que se levando em consideração na análise, foi atendido de forma pontual o edital, com informação clara no Plano de Trabalho.*

*Já quanto ao item 3.5, onde da análise entendeu-se que não há coerência entre as metas, parâmetros, indicadores e sua periodicidade de avaliação, igualmente resta impugnada o não atendimento, vê que o plano de trabalho é claro e coerente em todos o seu conteúdo, sendo certo que ao analisar pela não coerência, a Secretaria da Educação sequer justificou a suposta falta de coerência alegada”.*

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que a entidade não apresentou no Plano de Trabalho as informações pertinentes para auferir as metas qualitativas e quantitativas, veja que os indicadores (item 3.3) não foram descritos, (ex, será considerado número de atendimentos, diários de classe, Participação dos professores, etc). Não é possível concluir que as metas estão sendo atingidas baseados nas cores utilizadas como método de cálculo. Ou seja, **unidade de medida do alcance de uma meta**. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta.

Quanto ao item 3.5, a ausência de indicadores claros impossibilita que verifique-se a coerência entre os parâmetros e periodicidade.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”, a entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital. Quanto a relação de adulto x criança de acordo com a Deliberação CMESO nº 6/2020 de 28 de julho de 2020, a utilização de estagiários para complementar o quadro de funcionários não pode ser acatada, visto que estagiários não podem exercer as funções atribuídas a classe pretendida no Edital.

Concluindo pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CRECHE DEUS MENINO</b>	70	<p><b>ITEM 8 – NÃO ATENDE</b></p> <p>Não apresentou todos os profissionais descritos no edital, além de indicar que um mesmo profissional exercerá dois cargos distintos. A ausência dos cargos auxiliar de apoio e auxiliar de limpeza poderá impactar na execução do serviço.</p>

**CRECHE DEUS MENINO** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que quanto ao acúmulo de funções de um funcionário para “Coordenador Pedagógico/Diretor”, “Auxiliar de Apoio” onde a entidade informa que é um “auxiliar de classe” e “Auxiliar de Limpeza” que seria o “Auxiliar de Zeladoria”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que o edital é claro, solicita que seja disponibilizado um funcionário para cada função, cabendo *aos participantes* do certame cumprir o previsto no Edital.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO</b>	65	<p><b>ITEM 1 – ATENDE PARCIALMENTE</b></p> <p>O objeto foi apresentado para crianças com idade superior ao previsto no edital.</p> <p><b>ITEM 8 – NÃO ATENDE</b></p> <p>Indicou que um mesmo profissional exercerá dois cargos distintos, o que poderá impactar na execução do serviço.</p>

**EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 1, “Objeto Apresentado no Plano de Trabalho”.

A entidade informou que será retificado este item pois o atendimento é de acordo com a legislação, ou seja, de 0 a 3 anos.

A comissão resolve por INDEFERIR o recurso, visto que não é possível retificar o Plano de Trabalho apresentado, bem como, de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que *“da função de coordenadora pedagógica/diretora, como consta neste item, será alterada, a Diretora dará continuidade no cargo, e o cargo de Auxiliar Pedagógico, será extinto e substituído por um Coordenador Pedagógico”*.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que a adequação feita extingue o cargo de Auxiliar Pedagógico, a qual julgamos ser o Profissional de Apoio. Portanto, ao sanar a questão referente ao cargo de Coordenador Pedagógico/diretor a entidade deixa de atender outro item do Edital. Bem, como já informado anteriormente, não é possível analisar novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA</b>	65	<b>ITEM 6 – NÃO ATENDE</b> Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.  <b>ITEM 8 – NÃO ATENDE</b> Não apresentou todos os profissionais descritos no edital e a relação adulto x criança não está de acordo com a deliberação CMESO nº 06/2020. A ausência de auxiliares de classe na quantidade adequada poderá impactar na execução do serviço.

**OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA –**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que houve a apresentação de auxiliares de classe em quantidade inferior ao solicitado no Edital, portanto, não há recurso a ser analisado.

Concluindo pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA</b>	60	<b>ITEM 6 – NÃO ATENDE</b> Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008. <b>ITEM 8 – NÃO ATENDE</b> Não apresentou todos os profissionais descritos no edital. A Ausência de auxiliar administrativo poderá impactar na execução do serviço.

**OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

A entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital.

Concluindo pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Sorocaba, 19 de outubro de 2022

Comissão de Seleção